

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 41 DE 06 DE AGOSTO DE 2021

(Publicada em 07/08/2021)

Dispõe sobre o cumprimento de decisões judiciais não transitadas em julgado proferidas no processo que especifica e dá outras providências.

O Diretor Executivo da AGERBA – Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II e XI do art. 8º do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.426, de 31 de agosto de 1998, dando cumprimento a decisões judiciais não transitadas em julgado proferidas nos autos do processo nº 0105691-73.2009.8.05.0001 segundo orientação firmada pela Procuradoria Geral do Estado no âmbito do processo SEI nº 081.2164.2020.0004154-50, ATA Nº 22/2021, item 21, de 17 de junho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação deste ato, a autorização experimental emitida em favor de COOPELOTAÇÃO – Cooperativa de Transporte Lotação de Salvador e Região Metropolitana, para a operação dos trechos correspondentes às linhas de transporte nºs 890, 890 A, 891, 892, 892 A e 892 I.

Art. 2º Durante a operação das linhas de transporte indicadas no art. 1º, a COOPELOTAÇÃO observará as disposições do regramento legal e regulatório específico sobre as condições de segurança dos veículos, a idade máxima da frota, a sujeição dos automóveis a vistorias periódicas, a quitação dos tributos devidos ao Poder Público Estadual pelo exercício de seu poder de fiscalização, dentre outras condições aplicáveis à operação dos serviços a que se refere este ato.

Art. 3º Fica facultada à AGERBA a renovação do prazo indicado no art. 1º, se técnica e motivadamente demonstrado, pelos órgãos internos competentes da Autarquia e ouvida a Procuradoria Geral do Estado, que a cessação da atuação da COOPELOTAÇÃO, findo o prazo referido, possa vir a acarretar danos ao regular exercício do direito de locomoção dos usuários respectivos.

Art. 4º Esta Resolução vigorará enquanto perdurarem os efeitos das decisões judiciais não transitadas em julgado para cujo cumprimento, ainda que precário e transitório, este ato é editado.

Art. 5º A Diretoria Colegiada da AGERBA será cientificada dos termos deste ato após sua publicação.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições a ela contrárias, implícita ou explicitamente.

GABINETE DA DIRETORIA EXECUTIVA, 06 de agosto de 2021.

TAHIS FLORES NUNES SOARES

Diretora Executiva em exercício.